



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

SO N°. 003/2005

Data: 01 / 04 /2005

DISTRIBUIÇÃO

Vereador ANACLETO ZANELLA

Entrada: 01 / 04 /2005

Assunto: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°003/2005

Protocolo: 01 / 04 /2005

"INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS DA CHUVA NAS EDIFICAÇÕES."

Leitura em Plenário:

04 / 04 /2005

**PARECERES DAS
COMISSÕES:**

() JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: _____

() EDUCAÇÃO SAÚDE E
MEIO AMBIENTE

Parecer: _____

() URBANISMO, TRANSPORTE
E HABITAÇÃO

Parecer: _____

() ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Parecer: _____

() DIREITOS HUMANOS E
QUESTÕES DO GÊNERO

Parecer: _____

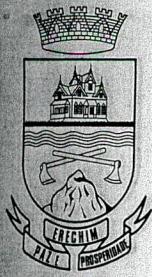
() ÉTICA

Parecer: _____

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO

Sessão: 13 / 04 / 05

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO

Sessão: 18/04/2005

Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 03 /2005

**“INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO
RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS DA CHUVA
NAS EDIFICAÇÕES.”**

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em 01/04/05

Ver. Anacleto Zanella

Secretaria Geral

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

Erechim, Capital da Amizade, 31 de março de 2005

Ver. Anacleto Zanella
Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. 02
aplicare

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador da Bancada do PT, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que Institui o Programa de Conservação, uso Racional e Reaproveitamento das Águas da Chuva nas Edificações e da Outras Providências.

No dia 22 de março comemoramos o dia mundial da água, em Erechim o lema foi:

ÁGUA: A FONTE NÃO PODE SECAR. DEPENDE DE NÓS !

Façamos portanto nossa parte como Legisladores aprovando este projeto que é o mínimo que podemos fazer. Assim, estaremos contribuindo para que a água, fonte de vida, seja melhor utilizada em nossa cidade.

Erechim, Capital da Amizade, 31 de março de 2005

Ver. Anacleto Zanella
Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. 03
100 liras

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° _____/2005

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS DA CHUVA NAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, cujo objetivo é a promoção de medidas necessárias à conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para captação e aproveitamento da água das chuvas nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Artigo 2º - Nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 500m², deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais, sendo opcional para construções com área inferior a 500 m².

Parágrafo Único - O reservatório referido neste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

Artigo 3º - Os estacionamentos em terrenos autorizados, a partir desta lei, deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

Anselmo Góes



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. 04

bolíano

Artigo 4º - A água das chuvas será captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque (reservatório) para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como: lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins. Também poderão ser direcionadas através de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

Artigo 5º - A água que exceder no reservatório durante chuva prolongada deverá preferencialmente infiltrar-se no solo e não ser despejada diretamente na rede pública.

Artigo 6º - Como sugestão para combater o desperdício de água nas edificações, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:

- I – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II – chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- III- torneiras com arejadores.

Artigo 7º - Os sistemas hidráulicos e sanitários das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

Artigo 8º - No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

Artigo 9º - O Poder Público poderá cadastrar as edificações que aderirem ao Programa para fins de estudos referentes a incentivos.

Amado L. Zanella



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. OS
escolhido

Artigo 10 – Na regulamentação do Programa instituído por esta Lei, serão ouvidos, em audiências públicas, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente, engenheiros e arquitetos.

Parágrafo Único – A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, com vistas à aprovação dos projetos.

Artigo 11 – O não-cumprimento do disposto nesta Lei implica negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 31 de março de 2005

Anacleto Zanella
Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06
Anelmo

JUSTIFICATIVA

Há mais de dez anos, cientistas, ambientalistas, geógrafos, políticos e outros cidadãos têm se preocupado com questões relacionadas à água.

Há pesquisas científicas que constatam que os recursos hídricos estão ficando cada vez mais escassos em várias partes do mundo e o Brasil não foge à regra (especialmente as regiões NE e SE).

Não precisamos escrever uma linha justificando a importância da água, porque é uma condição “Sine qua non” para a existência deste Planeta e continuidade da vida. No entanto, há que se frisar a visão dos recursos naturais que se tem hoje é bastante diferente da de alguns anos atrás.

Enquanto considerada como mercadoria e, portanto, usada indiscriminadamente por um modelo de desenvolvimento exacerbadamente consumista e predatório, a sociedade comportou-se como mero cliente, isto é, pagou e não quis saber se iria faltar ou não.

Considerados os recursos naturais como bens sociais, como bens coletivos, entra um componente de análise fundamental: a Ética Ambiental que se liga à Ética Prática, um componente de reflexão filosófica que está sendo levada em consideração para a compreensão, o trato e as soluções dos problemas ambientais. Assim, a sociedade age como cidadã, de encontro à construção a ratificação da cidadania ambiental sustentável.

A sociedade moderna pode até prescindir de alguns recursos naturais, substituindo-os por outros, ou renováveis, ou, muito menos poluentes. É o caso recente do amianto que, pelos seus efeitos nefastos à saúde humana na sua exploração e transformação, acaba de ser proibido. Com a água, no entanto, não podemos proceder da mesma maneira, pois não tem substituto e é Vital.

Igualmente, podemos dizer que o tratamento dispensado à água para sua potabilidade, tem exaurido os cofres das concessionárias, que se vêem limitadas a promover outras ações indispensáveis, como é o caso do saneamento.

Anelmo
Zarre
Amadeu



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. Of
márcio

Por todas estas razões, está sendo bem vista a utilização da água da chuva em aplicações que dispensam o tratamento de potabilidade, especialmente em lugares onde há ocorrência de chuvas periódicas.

No caso do Rio Grande do Sul, que tem um clima que se alterou nos últimos anos, onde em sete anos tivemos cinco secas e também nos últimos anos, com freqüência de atuação o fenômeno ENOS (El Niño Oscilação Sul), tem nos oferecido longos períodos de seca, forçando-nos a economizar água e sobretudo passarmos por momentos difíceis inclusive com racionamento, como é o caso vivido atualmente em Erechim.

Convém ressaltar ainda que há estudos indicando que não há necessidade de ser utilizada água potável em vasos sanitários, tanques e irrigação de jardins, podendo, para tanto, ser utilizada a água das chuvas.

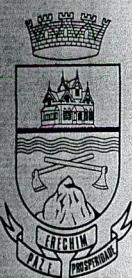
Desta forma, ganha a sociedade e a natureza também. Tudo o que pudermos fazer para economizar os recursos, ainda será pouco diante da situação que o Planeta enfrenta.

Vale dizer, ainda, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 30, I, que compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Em busca da sustentabilidade e com base na legislação citada, compete ao município o desenvolvimento de ações de interesse local para a conservação, uso racional e reaproveitamento das águas a fim de garantir ao cidadão o abastecimento e a utilização racional.

Cabe destacar ainda que um projeto de lei, semelhante a este, foi apresentado como indicação, o qual foi aprovado por esta Câmara de Vereadores, em 2003, numa iniciativa da Vereadora Neide Lourdes Piran (PT), sendo que até o momento não houve interesse de parte do Poder Executivo em transformá-lo em lei municipal.

Erechim (RS), Capital da Amizade, 22 de março de 2005

Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**Exmo. Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Prezado Vereador**

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2.005 de autoria do vereador ANACLETO ZANELLA da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), que INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL e REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS DE CHUVA NAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. O Projeto de Lei apresentado, a par de buscar a conscientização dos cidadãos para o uso dos recursos hídricos decorrentes das águas de chuva, determina providencias administrativas para a consecução da finalidade a qual se propõe.

2. Se no artigo 1º “institui o Programa....” já nos artigo subseqüentes influencia, a nosso sentir, o Código de Obras do Município, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município (PDDUA), inclusive determinando penalidade ou não licenciamento de edificações que não se adaptarem a esta legislação, se aprovada.

3. Assim, embora se dividindo em dois momentos, o primeiro institui um programa quanto ao aproveitamento das águas de chuva, o que seria passível de aceitação quanto a constitucionalidade, no segundo, refere textualmente a interferência da legislação edilícia municipal, matéria com iniciativa reservada ao senhor Chefe do Executivo, além do que, com o devido respeito, esta proposta legislativa deveria ser encaminhada versando alterar ou ainda acrescentar estas propostas ao Código de Obras, ao invés de ser



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

considerada legislação esparsa visando instituir um programa, cujo fim, renovadas considerações, não se presta a proposta legislativa em comento.

4. De se referir ainda, que no âmbito desta assessoria já foi analisado proposta semelhante a esta, de autoria da então vereadora Neide Piran, subscrita na oportunidade pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, a qual mereceu as mesmas considerações aqui lançadas.

5. Assim, com os comentários supra, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa, por vício de iniciativa.

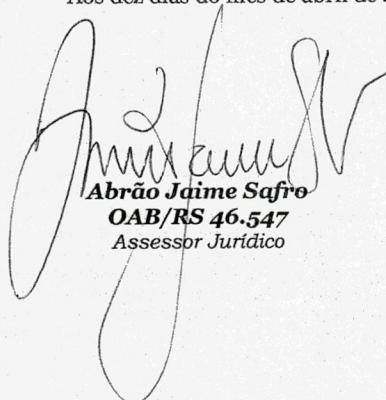
6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de
Vereadores de Erechim (RS),

Aos dez dias do mês de abril de 2.005.


Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação

Processo: 003/2005

Autor: Vereador Anacleto Zanella

Matéria: Projeto de Lei Legislativo Nº 003/2005

Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS DA CHUVA NAS EDIFICAÇÕES".

Parecer Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica desta casa datado do dia dez de abril de 2005, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria, por não se enquadrar nos requisitos legais vigentes.

Encaminho o presente Projeto de Lei, aos demais membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
13/04/2005
Presidente

Erechim, 12 de Abril de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
MARIA ISABEL SMANIOTTO MOLA
Vereadora

LUIZ DEONÍSTIO SILVA DE BRITO
Vereador da Bancada do PTB